

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 147/2019

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress)

Assunto: Processo Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress – Gestão 2020/2023 (documentação e orientações)

Prezada(o) presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, que “dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress”, que norteará o processo eleitoral das gestões 2020/2023, cujas propostas de alteração do Código foram aprovadas no 48º Encontro Nacional, ocorrido de 5 a 8 de setembro último, em Belém (PA).
2. Remetemos, ainda, os demais documentos referentes ao processo eleitoral 2020/2023, abaixo elencados.
 - a. Edital de Convocação Geral das Eleições do Conjunto Cfess-Cress, para o triênio 2020/2023, e a publicação no DOU nº 208, de 25 de outubro de 2019, seção 3, págs. 217/218;
 - b. Calendário Eleitoral que regerá as próximas eleições do Conjunto Cfess-Cress, aprovado na 221ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do Cfess, realizada nos dias 17 a 20 de outubro corrente;
 - c. Portaria Cfess nº 24/2019, que institui a Comissão Nacional Eleitoral.
3. Solicitamos que o Edital de Convocação das Eleições e a Resolução Cfess nº 919/2019, que regulamenta o Código Eleitoral, sejam afixados no quadro de avisos da sede dos Cress e Seccionais, assim como divulgados em seus respectivos *sites* institucionais.
4. Por oportuno, apresentamos orientações a serem praticadas pelos Cress, como forma de qualificar o processo eleitoral para o triênio 2020-2023:
 - a. as Comissões Regionais Eleitorais devem ser compostas de três assistentes sociais titulares e, no mínimo, por dois/duas assistentes sociais suplentes;
 - b. os membros que comporão as Comissões Regionais Eleitorais deverão ser aprovados nas assembleias da categoria, convocada pelos Cress;
 - c. necessidade de capacitação das Comissões Eleitorais com a participação das assessorias jurídicas, em momento anterior ao início do processo eleitoral, a fim de aprofundar o conhecimento acerca deste Código Eleitoral e de todos os procedimentos imprescindíveis ao pleito;

- d. necessidade de estrutura adequada para o funcionamento das Comissões Eleitorais, incluindo espaço físico, equipamentos e de pelo menos um/a trabalhador/a de referência;
- e. que as Comissões Regionais avaliem e decidam em primeira instância sobre todos os questionamentos, manifestando sua posição, por escrito, antes de recorrer à Comissão Nacional;
- f. necessidade de elaboração e envio de toda a documentação e informações relativas ao processo eleitoral pelas Comissões Regionais para a Comissão Nacional, dentro dos prazos estabelecidos no Código Eleitoral vigente.

5. Dessa forma, esperamos contribuir com o aprimoramento do processo eleitoral no âmbito do Conjunto Cfess-Cress.

Atenciosamente,



JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente